



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/03/04	
D.O.U. 14/03/04	Seção I P. 15
ATO: PM: 127	12/03/04
D.O.U. 14/03/04	Seção I P. 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, a ser credenciada, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO: 23000.013121/2002-97 e 23000.013032/2002-41		
SAPIEnS: 706155 e 706024		
PARECER N.º: CNE/CES 0358/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes processos de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste e de autorização do Curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado nos turnos diurno e noturno, pela Instituição a ser credenciada e, estabelecida na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso.

A Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidades limitadas, com fins lucrativos, com sede na cidade de Primavera do Leste, MT, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 653.

Nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CES/CNE nº 10/2002, a SESu, através do Despacho DEPES nº 121, de 05 de maio de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e Aziz Tuffi Saliba, da Universidade de Itaúna, para verificação *in loco* das condições iniciais existentes relativas ao credenciamento e à autorização do Curso de Direito.

A Comissão apresentou relatório favorável recomendando o credenciamento da Instituição e a autorização do Curso de Direito, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, nos períodos diurno e noturno, com turmas de 40 (quarenta) alunos, embora no seu projeto original, a Instituição tenha solicitado autorização de 200 (duzentas) anuais para o curso de Direito.

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, foi favorável, o que se comprova através de despacho, datado de 09/12/2002, abaixo transcrito:

“Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade”.

O Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste foi analisado pela CGLNES, que concluiu, após atendimento de diligência pela IES, por sua adequação aos termos da LDB e normas correlatas.

Atendendo à legislação vigente, o processo do Curso de Direito, com registro CEJU/SAPIEnS nº 058-2003, foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que através de Parecer do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, opinou desfavoravelmente à abertura do Curso.

- **Mérito**

Autorização do Curso

A Comissão Verificadora na análise da Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria – ‘Características da Instituição’, constatou que a IES atende a todos os itens da Dimensão, destacando o cronograma de atividades que demonstra a viabilização de sua missão institucional. A participação docente e discente no Colegiado Superior e no Conselho do Curso está prevista nos art. 32 e 52 do Regimento da IES.

Na Categoria - Administração da IES-, a Comissão informa que os recursos financeiros estão previstos no PDI, através de planilhas financeiras compatíveis ao correto desenvolvimento dos cursos. A Instituição possui um excelente veículo de comunicação de trabalhos científicos, cujas publicações recebem apoio da UNESCO.

Quanto à Categoria de Análise – ‘Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios’ -, a Instituição apresentou planos de carreira docente e de capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que, segundo a Comissão, atendem aos itens desta Dimensão.

No relato global desta Dimensão, foram atendidos todos os 27 (vinte e sete) indicadores.

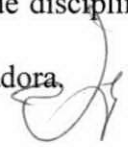
Em relação à Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica, na Categoria da ‘Administração de Cursos’, a Comissão constatou que há previsão de apoio psicopedagógico aos discentes e didático-pedagógico aos docentes. Verificou, ainda, a existência de mecanismos para nivelamento de alunos, além de atendimento extra-classe. A organização do controle acadêmico é informatizada, sendo considerada adequada pela Comissão. A prática da auto-avaliação é prevista, tendo como preocupação o ingressante e seu perfil.

Na Categoria de Análise – ‘Projeto de Curso’-, a Comissão relatou que apesar do projeto ser bem estruturado, há certas dificuldades na matriz curricular enviada previamente aos avaliadores. Quando da avaliação *in loco*, foi apresentado um aditivo de reforma da grade curricular com alterações compatíveis à missão do projeto proposto, inclusive quanto à reformulação do ementário.

Ao término da análise da Dimensão 2, a Comissão conclui que a proposta didático pedagógica do curso atende aos 29 (vinte e nove) indicadores, com exceção do item -Tempo de Experiência Profissional Acadêmica.

Na avaliação da Dimensão 3 - Corpo Docente, nas Categorias de Análise – ‘Formação Acadêmico-Profissional’ e ‘Condições de Trabalho dos Docentes’-, a Comissão analisou as titulações acadêmicas dos docentes, que suprem os requisitos necessários à implantação do curso. Os docentes, em reunião com os avaliadores, demonstraram capacidade de conhecimento, experiência profissional e habilidades necessárias ao exercício da função. A Instituição apresenta 1/3 de seu corpo docente em regime de trabalho parcial e/ou integral, para este primeiro ano de funcionamento. O projeto do curso atende ao requisito de horas exigidas para as atividades complementares, assim como o número médio de disciplinas por docentes foi considerado adequado.

Não foi apresentada a relação do corpo docente pela Comissão Avaliadora,



Na avaliação total de 11 (onze) itens, a comissão considerou atendidos 10 (dez) indicadores, com exceção do item Número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do Curso.

A Comissão verificou na análise da **Dimensão 4 – Instalações-, Categoria ‘Instalações Gerais’**, que o prédio onde funcionará a Faculdade é recentemente construído, sendo amplo e bem ventilado, favorável ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. Abrigará, além do curso de Direito, os cursos de Ciências Contábeis e Administração. A Comissão recomendou a adequação de um novo espaço para acomodar a coordenação e os docentes, inclusive para o atendimento dos alunos.

Há recursos audiovisuais, tais como: retroprojetores, televisores, DVDs, vídeos cassetes, *flip chart e data show*.

Na Categoria de Análise 4.2 - ‘Biblioteca’, a Comissão comprova que a área física é bem distribuída, possuindo sala de processamento técnico; sala de vídeo com televisor, vídeo cassete, mesas de trabalho e cadeiras prancheta; uma sala de estudo individual, com estações de estudo com capacidade para 30 pessoas; uma sala de estudo em grupo e uma estante para fitas de vídeo. Haverá serviço de reprografia. O acervo bibliográfico conta com 11.471 obras, além de fitas de vídeo. A Comissão recomendou a aquisição de assinatura de revistas jurídicas e jornais.

A Instituição possui dois Laboratórios de Informática com 75 m² cada um, totalizando 150 m², que serão utilizados por todos os cursos. Por este motivo, a embora para a demanda atual, os atuais sejam suficientes, a Comissão recomendou a construção de novos laboratórios.

Nesta Dimensão foram atendidos 28 (vinte e oito) indicadores, sendo que somente o item Jornais e revistas foi considerado não atendido.

O Quadro-Resumo da Verificação, apresentado abaixo, comprova a indicação de 100% de atendimento nos Aspectos Essenciais de todas as Dimensões avaliadas e 100% de atendimento no Item ‘Aspectos Complementares’, da Dimensão 1.

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos complementares
1	100%	100%
2	100%	92,92%
3	100%	85,71%
4	100%	88,88%
TOTAL	100%	91,38%

▪ Atendimento ao Despacho Interlocutório

Como Relator dos referidos processos, solicitei à Instituição, por inexistência destes dados no Relatório da Comissão de Avaliação, através de Despacho Interlocutório, de 10 de dezembro de 2003, informação referente à relação nominal do corpo docente; titulação acadêmica com origem institucional e ano de conclusão; indicação das respectivas disciplinas, bem como os dados acadêmicos do coordenador do curso e a relação dos equipamentos dos Laboratórios de Informática.

O atendimento aos itens constantes do Despacho foi encaminhado a este Relator, no dia 11/12/2003.

Foram indicados 11 (onze) docentes, para o primeiro ano do curso, dos quais 10 ou 91% são Mestres e 1 ou 9%, Especialista.

Em relação ao regime de trabalho, 8 (oito) docentes ou 73% estarão em regime de tempo integral e 3 (três) ou 27%, em regime parcial de 20 horas semanais.

O quadro abaixo informa a titulação acadêmica dos docentes, com origem institucional, as respectivas disciplinas a serem ministradas e o regime de trabalho.

DOCENTES	DISCIPLINA	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
Divanir Marcelo de Piere Coordenador do Curso	Teoria Geral do Direito Civil	Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)	Integral
Adriana de Mello Luchini	Economia Política	Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV	40 horas semanais
Alcides Mattiuzo	Ética Geral	Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)	40 horas semanais
Carlos Edinei de Oliveira	Metodologia Científica	Mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso	20 horas semanais
Eliacir França Sales	Sociologia Geral	Mestre em Sociologia da Educação, linha de pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, pela Universidade Federal de Mato Grosso	40 horas semanais
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	Hermenêutica Jurídica	Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista – UNESP	20 horas semanais
Gonçalo Antunes de Barros Neto	Introdução ao Estudo de Direito	Especialista em Direito Processual Civil pela UNIVAG-Centro Universitário e IGPGE – Instituto Greco de Pós-Graduação e Extensão	20 horas semanais
Karina Richter	Ciência Política Direito Constitucional	Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina	40 horas semanais
Laura Battisti Nardes	Língua Portuguesa	Mestre em Literatura, Universidade de Brasília	40 horas semanais
Leonice Aparecida de Fátima Alves	Introdução à Filosofia	Mestre em História – Estudos Latino-Americanos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos	40 horas semanais
Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho	História do Direito	Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)	20 horas semanais

O coordenador do Curso, Prof. Divanir Marcelo de Piere, é Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), com regime de tempo integral e residente no mesmo Município. Ministrará a disciplina Teoria Geral do Direito Civil, constante do 2º período da grade curricular proposta.

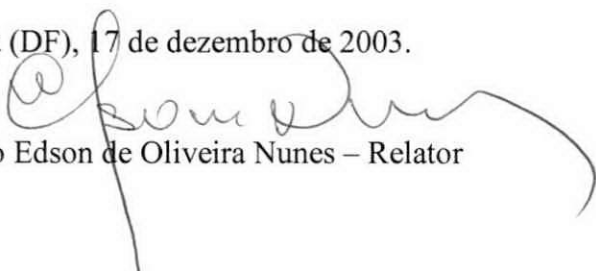
Quanto aos Laboratórios de Informática, a Instituição informa que possui 25 (vinte e cinco) computadores instalados em cada laboratório, perfazendo um total de 50 (cinquenta) e que, atendendo sugestão da Comissão, foi instalado mais um laboratório, também com 25 (vinte e cinco) computadores.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação e dos Relatórios SESu/COSUP nº 968 e 969/2003, os quais incorporo a este, e no

atendimento ao Despacho Interlocutório, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso e à autorização para funcionamento do seu curso de Direito, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de até 60 (sessenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ficando neste ato aprovado o seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos .

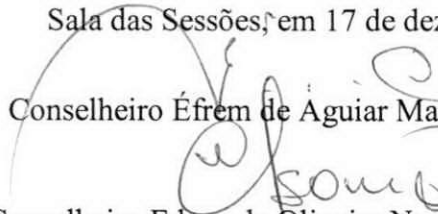
Brasília (DF), 17 de dezembro de 2003.

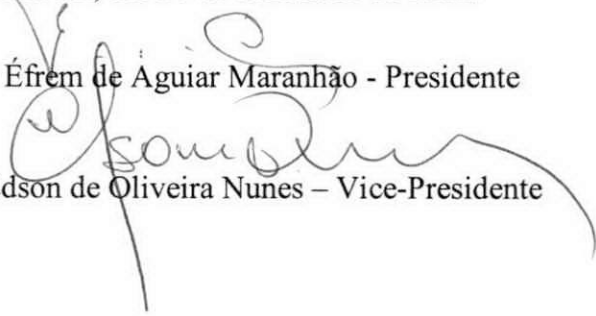

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com o voto contrário dos Conselheiros Francisco César de Sá Barreto e Jacques Schwartzman.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Edson

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 969/2003

358/2003

Registro SAPIEnS nº : 706024
Processo SIDOC nº : 23000.013032/2002-41
Mantenedora: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA
DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ : 05.137.801/0001-17
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito,
bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser
estabelecida na cidade de Primavera do Leste, no Estado do
Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste solicitou a este Ministério a autorização do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado nos turnos diurno e noturno, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso. Conforme consta do Projeto Pedagógico, apresentado em setembro de 2002, a Instituição requereu a autorização do curso com 120 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

A recomendação do Plano de Desenvolvimento Institucional e da versão do regimento propostos para a Mantida, conforme despachos exarados em 09/12/2002 e 21/03/2003 pelas Coordenações responsáveis, viabilizaram a continuidade da tramitação dos autos.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso proposto, esta Secretaria, mediante Despacho nº 121/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 05 de maio de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e Aziz Tuffi Saliba, da Universidade de Itaúna. Em relatório datado de 10 de maio de 2003, a Comissão recomendou o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste e a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

SL

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 058-2003, Registro SAPIEnS nº 20031002330. Em Parecer datado 17 de junho de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável à autorização do curso em tela.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora, após analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento da Instituição, considerou como atendidos todos os itens que englobam as categorias "Características da instituição", "Administração" e "Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios". Registrou que o cronograma de atividades demonstra viabilização da missão institucional, os aportes financeiros previstos são realizados com clareza, o mecanismo de comunicação de trabalhos científicos é adequado, que a entidade apresenta em seu PDI ações de capacitação do corpo docente e corpo técnico administrativo, bem como a adequação do plano de carreira docente.

Quanto à dimensão "Organização didático-pedagógica", a Comissão considerou todos os itens atendidos, com exceção do tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa do coordenador. Destacou em seu relatório a existência do programa de informática para o controle da vida acadêmica, de apoio psicopedagógico discente e pedagógico docente, de mecanismos para nivelamento dos alunos, de atendimento extra-classe, bem como a contemplação da prática de auto-avaliação, cuja preocupação deverá evoluir com o ingressante e seu perfil.

Os Verificadores informaram que após os equívocos constatados no projeto pedagógico, houve reformulação na grade curricular, com a participação do corpo docente, o que resultou em uma proposta adequada e coerente. Posterior a essas observações foi anexado ao seu relatório a matriz curricular proposta inicialmente e a alterada.

De acordo com o registro dos verificadores, após análise dos Termos de Compromissos, comprovantes da titulação maior acadêmica dos professores e currículos do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso, constatou-se que sua titulação atende as exigências da CAPES, revela adequação às disciplinas, bem como suprem aos requisitos necessários para a implementação do curso proposto. Destacaram a adequação do plano de carreira docente, o atendimento da proposta quanto ao requisito de horas para as atividades complementares ao ensino, principalmente para a proposta de nivelamento e disciplinas instrumentais. A Comissão ressaltou que os professores demonstraram conhecimento, experiência profissional e habilidades para trabalhar com temas críticos e plurais. Considerou não

atendido o item "Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso".

No que tange às Instalações, os especialistas informaram que o prédio onde funcionará a IES é amplo e bem ventilado. O referido prédio foi construído, para abrigar cursos de Ciências Contábeis e Administração, além do curso de Direito. A Comissão ressaltou que o espaço reservado para atendimento de discentes por docentes e coordenador é capaz de atender apenas formalmente aos requisitos do manual. No entanto, recomendou a transposição para espaço condizente com as reais necessidades do curso e capaz de acomodar, confortavelmente, professores e coordenador. Foi constatada a existência de recursos audiovisuais (retroprojetores, televisores, DVDs, vídeos cassetes, *flip chart* e *data show*), e de um plano de expansão, que, se devidamente implementado, garantirá no futuro a adequação da infraestrutura.

A Comissão Avaliadora informou que a Biblioteca possui sala de processamento técnico; sala de vídeo contendo um televisor, um videocassete, seis mesas de trabalho e 24 cadeiras prancheta; uma sala de estudo individual, com estações de estudo e lugares para 30 pessoas; uma sala de estudo em grupo, com sete mesas e seis cadeiras cada; um acervo com área física de 150 m², com dois terminais de consulta, sete mesas de estudo, seis cadeiras cada, 19 estantes de aço para livros; uma estante para fitas de vídeo; serviço de reprografia. O acervo bibliográfico conta com 11.471 obras, além de fitas de vídeo. A Comissão recomendou a aquisição de assinatura de revistas jurídicas e jornais. Ressaltou que o projeto arquitetônico contempla novo e adequado espaço para a biblioteca.

Segundo os especialistas, a Instituição possui dois Laboratórios de Informática com 75 m² cada um, que serão utilizados por todos os cursos da IES, o que pode, no futuro, acarretar sobrecarga da infraestrutura física. Recomendou, portanto, o provimento de recursos para construção de novo(s) laboratório(s).

É oportuno salientar que a Instituição solicitou a autorização do curso com 120 vagas, conforme consta do seu projeto pedagógico (pág. 78) anexado no Sistema Sapiens. A Comissão Avaliadora recomendou a autorização do curso com 240 vagas totais anuais.

Cabe registrar que tramita neste Ministério o processo referente ao pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste. Registro Sapiens nº 706155. processo SIDOC nº 23000.013121/2002-97, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com o presente processo.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a relação do corpo docente recomendada acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Grade Curricular.

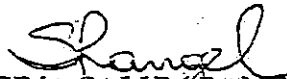


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso. *em regime interest*

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 968/2003

Registro SAPIEnS n.º : 706155
Processo SIDOC n.º : 23000.013121/2002-97
Mantenedora: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA
DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ : 05.137.801/0001-17
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na Avenida
Guterres, n.º 241, Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do
Leste, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste solicitou a este Ministério o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na Avenida Guterres, n.º 241, Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

A Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser credenciada, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidades limitadas, com fins lucrativos, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Cuiabá, n.º 653. Seus dirigentes são João Roberto Hathi de Medeiros, Gerente e Administrador, Iervaldo Gutierrez Gimenes, Haroldo Alves Campos, Antônio Augusto de Oliveira e Wanderlei Facheu Torres, Sócios Quotistas.

A Mantenedora comprovou ter seu Contrato Social registrado no 2º Ofício Notarial e Registral, em Primavera do Leste/MT.

Os *curricula vita* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste.

SR

Tramita, também, de interesse da mesma Mantenedora, o processo SIDOC nº 23000.013032/2002-41, Registro SAPIENS nº 706024, referente ao pedido de autorização de curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste.

Pautando-se nas determinações do Decreto nº 3.860/2001 e na Resolução CES/CNE nº 10/2002, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior, considerando tratar-se o pleito de credenciamento de instituição de ensino superior não universitária, agregou aos autos despacho indicando a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o referido credenciamento e autorização do curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional. Em atenção a esta recomendação, foi designada Comissão, mediante Despacho nº 121/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, encarregada de verificar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida em tela e da autorização do curso de Direito pleiteado.

Promovidos os trabalhos de verificação, e agregadas aos autos as informações pertinentes, os processos de interesse da Mantenedora em tela foram encaminhados a esta Coordenação, a fim de se promover a análise das informações neles apresentadas.

II - MÉRITO

A análise do processo promovida inicialmente por esta Coordenação evidenciou que a Mantenedora atendeu as exigências estabelecidas nos sete primeiros incisos do artigo 20, do Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao credenciamento de instituição de ensino superior não universitária.

Em consequência do atendimento ao artigo retromencionado, viabilizou-se a tramitação do processo à fase seguinte, ou seja, a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - apresentado pela Instituição. A Comissão designada por esta Secretaria para este fim emitiu o seguinte Parecer:

Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Ainda em atenção ao que dispõe a legislação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou o Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a mantida proposta, e concluiu, após a Instituição cumprir Diligência, por sua adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e normas correlatas.

A Comissão de Verificação, após visita à Instituição, concluiu por recomendar a autorização do curso de Direito.

O cumprimento do disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, juntamente com as manifestações que indicam a coerência e a factibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional, a adequação do regimento institucional e a manifestação da Comissão de Verificação, permitem recomendar o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste.

Considerando que tramita também processo referente à autorização do curso de Direito, único requerido para ser ministrado pela mantida em fase de credenciamento, o presente processo deverá ser, juntamente com esse, encaminhado para deliberação do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

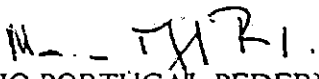
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, a ser estabelecida Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso. Recomenda-se a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2003.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 706024

Processo SIDOC nº: 23000.013032/2002-41

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste

Endereço: Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste	240	Diurno e noturno	Semestral	3.800 h/a	05 anos	08 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
TOTAL		
A Comissão de Avaliação não juntou ao relatório a relação dos docentes nem informou a quantidade e titulação dos professores indicados para atuarem no primeiro ano de funcionamento do curso, o que inviabilizou o adequado preenchimento do presente quadro.		

ANEXO B

GRADE CURRICULAR PROPOSTA
GRADE CURRICULAR FLEXIBILIZADA

PRIMEIRO ANO

1º Semestre	H/A	C/A
Introdução ao Estudo do Direito	04	72
Introdução à Filosofia	03	54
Sociologia Geral	04	72
Ciência Política	03	54
Metodologia Científica	03	54
Língua Portuguesa	03	54
	20	360
2º Semestre		
Hermenêutica Jurídica	03	54
Economia Política	03	54
Ética Geral	03	54
História do Direito	03	54
Teoria da Constituição	04	72
Teoria Geral do Direito Civil	04	72
	20	360

SEGUNDO ANO

3º Semestre		
Teoria da Argumentação	03	54
Sociologia Jurídica	03	54
Filosofia do Direito	03	54
Sistema Constitucional Brasileiro	03	54
Direito Civil I (Obrigações)	04	72
Teoria Geral do Direito Penal I	04	72
	20	360
4º Semestre		
Direito Civil II (Contratos)	04	72
Teoria Geral do Direito Penal II	04	72
Direito Administrativo I	03	54
Direito Empresarial I	03	54
Direito Econômico	03	54
Teoria Geral do Processo	03	54
	20	360

TERCEIRO ANO

5º Semestre	H/A	C/H
Direito Civil III (Direitos Reais)	03	54
Crimes em Espécie I	04	72
Direito Administrativo II	03	54
Direito Empresarial II	03	54
Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)	04	72
Direito Ambiental	03	54
	20	360

6º Semestre

Direito Civil IV (Família)	04	72
Crimes em Espécie II	04	72
Direito Empresarial III	03	54
Direito Processual Civil II (Execução)	03	54
Direito Processual Penal	03	54
Deontologia Jurídica	03	54
	20	360

QUARTO ANO

7º Semestre

Direito Civil V (Sucessões)	03	54
Direito Processual Civil III (Cautelar)	03	54
Direito da Execução Penal	03	54
Direito do Trabalho I	03	54
Metodologia da Monografia Jurídica	03	54
Assistência Jurídica I	03	54
Prática Jurídica I – Cível	02	36
	20	360

8º Semestre

Direito Processual Civil IV (Procedimentos Especiais)	03	54
Direito Internacional Público	03	54
Direito do Trabalho II	03	54
Direito da Criança e do Adolescente	03	54
Assistência Jurídica II	03	54
Prática Jurídica II – Cível	02	36
Disciplina de Habilitação	03	54
	20	360

QUINTO ANO

9º Semestre

Direito Internacional Privado	03	54
Direito Processual do Trabalho	03	54
Direito Tributário	03	54
Assistência Jurídica III	03	54
Prática Jurídica III – Penal	02	36

Disciplina de Habilitação . . .

03 54

Disciplina de Habilitação

03 54

20 360

10º Semestre

Direito Financeiro e Orçamentário

03 54

Assistência Jurídica IV

03 54

Prática Jurídica IV – Trabalhista

02 36

Direito da Seguridade Social

03 54

Disciplina de Habilitação

03 54

Disciplina de Habilitação

03 54

Disciplina de Habilitação

03 54

20 360

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DA ÁREA DE HABILITAÇÃO
"DIREITO DO ESTADO E GARANTIA CONSTITUCIONAL"

Direitos Humanos e Justiça	03	54
Direito e Cidadania	03	54
Direitos Difusos e Transindividuais	03	54
Direito Eleitoral	03	54
Direito Agrário	03	54
Criminologia	03	54
Medicina Legal	03	54
Antropologia Jurídica	03	54
Direito Processual Constitucional	03	54
Direito Processual Administrativo	03	54
Mediação e Arbitragem	03	54
Direito Comunitário e da Integração	03	54
Direito do Consumidor	03	54
Aspectos Jurídicos da Economia Agro-Industrial	03	54
Seminários Especiais de Direito do Estado	03	54



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

PROCESSO: 058-2003/CEJU/SAPIENS

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE
PRIMAVERA DO LESTE - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE
PRIMAVERA DO LESTE / MT

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico em Primavera do Leste - MT, pretendendo 240 vagas anuais distribuídas em dois ingressos, com duas turmas de 40 (quarenta) no turno noturno e uma turma de 40 (quarenta) alunos no turno matutino semestralmente.

Trata-se de IES em fase de credenciamento, pleiteando, portanto, o Curso de Direito como um dos primeiros cursos para o funcionamento.

NECESSIDADE SOCIAL

O município de Primavera do Leste está a uma distância de 230 Km de Cuiabá, tem 45 mil habitantes e não possui curso jurídico.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

ESTRUTURA CURRICULAR

Quanto ao projeto pedagógico, consta que a Comissão de Verificação *ad hoc* teve a preocupação de oportunizar a (re)elaboração dos equívocos apresentados no projeto original, diante da realidade local e dos anseios dos docentes.

CORPO DOCENTE

A IES apresentou em seu PDI aprovado pelos consultores do MEC as ações de capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. Há previsão de Plano de Carreira estruturado adequadamente.

A IES, em reunião com os consultores do MEC, apresentou todos os professores previstos para o funcionamento do curso no primeiro ano.

O corpo docente atende ao requisito de 1/3 com regime de trabalho em tempo parcial e/ou em tempo integral. A IES e os docentes demonstraram conhecimento das definições destes regimes e adequação ao Plano de Carreira.

O projeto para este primeiro ano de funcionamento do curso atende ao requisito de horas para as atividades complementares ao ensino, principalmente, para a proposta de nivelamento e disciplinas instrumentais indicadas (Português Instrumental e Metodologia da Pesquisa Científica).

INFRA-ESTRUTURA

O prédio onde funciona a IES foi recentemente construído, para abrigar cursos de Ciências Contábeis e Administração, além do proposto curso de Direito. Trata-se de um edifício amplo, bem ventilado, em área silenciosa e propícia ao desenvolvimento de atividades acadêmicas. Registra-se, contudo, que o espaço reservado para atendimento de discentes por docentes e coordenador é inapropriada.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

A Biblioteca possui, atualmente, uma área física de 225 m² e um significativo acervo bibliográfico de 11.471 (onze mil quatrocentos e setenta e uma) obras e fitas de vídeo.

As instalações da IES são apropriadas para as necessidades do primeiro ano. Existe plano de expansão, que, se devidamente implementado, garantirá a adequação da infraestrutura para entrada de novas turmas.

PARECER

Além disso, em se tratando da criação de cursos, a CEJU/OAB sinalizou que, ao receber os pedidos, além dos tópicos exigidos pelo MEC, notadamente os indicadores da Portaria 1.886/94, observaria os seguintes dados, devidamente comprovados pela Instituição interessada: 1) população do município, indicada pelo IBGE – que não pode ser inferior a 100 mil habitantes, levando-se em conta a proporção máxima de 100 vagas iniciais anuais para cada 100 mil habitantes; 2) instituições de ensino médio; 3) cursos de graduação em geral; 4) havendo cursos jurídicos no município, a relação média candidato/vaga; 5) composição dos órgãos da administração da justiça; 6) total de advogados inscritos na OAB; 7) órgãos ou entidades que possam absorver estagiários; e 8) livreria jurídica e bibliotecas de órgãos jurídicos franqueados à consulta pública. Considerados satisfatórios esses fatores, concluir-se-á o exame do projeto.

A proposta de curso, entretanto, não cumpre o requisito preliminar, relativo à necessidade social. A cidade de Primavera do Leste - MT possui 45.000 habitantes e o parâmetro adotado por esta Comissão resulta claro quando da leitura do art. 1º, inciso I, da IN CEJU/OAB n.º 01/97, *in verbis*:

“1 – população do município, indicada pelo IBGE – que não poderá ser inferior a 100 mil habitantes – levando-se em conta a proporção máxima de 100 vagas iniciais anuais para cada 100 mil habitantes;”



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

O município não possui ainda estrutura judiciária e advocatícia que justifique o curso e seja capaz de absorver estagiários nem dispõe de bibliotecas e livrarias jurídicas como alternativas para os alunos do curso.

Do mesmo modo, segundo informações do próprio representante da IES fornecidas na reunião desta Comissão de Ensino Jurídico, há, apenas, 5 (cinco) mestres e 1 (um) doutor para compor o corpo docente. Além disso, a simples informação de que haverá um plano de carreira para atrair profissionais titulados de outros Estados, sem que haja um compromisso formal firmado entre os futuros professores e a instituição, não é garantia de que os requisitos da Portaria 1886/94 serão cumpridos. Há que se reafirmar, aqui, que os critérios da Portaria aludida são para todos os Estados do Brasil. No caso em tela, não há doutores para compor o corpo docente, tendo em vista que só existem 3 doutores no Estado, segundo informação trazida pelo próprio representante da mantenedora.

Desta forma, ausente a necessidade social e sem referenciais de verossimilhança no que tange à composição de corpo docente suficientemente titulado que dêem confiabilidade à execução da proposta, não se configuram garantias de um curso de qualidade, não gerando, assim, credibilidade que justifique uma manifestação favorável desta Comissão.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB opina desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado.

Brasília, 17 de junho de 2003.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
PRESIDENTE DA CEJU – CF/OAB